



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 6.146, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.011

P. 19.785/11

Autoriza o Poder Executivo a instituir, em conjunto com outros municípios autorizados legalmente, Fundação Estatal Regional de Saúde do Sistema Único de Saúde da Região de Saúde de Bauru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, com outros municípios do Estado de São Paulo pertencentes à região do Colegiado de Gestão Regional de Bauru, fundação pública, com personalidade jurídica de direito privado, denominada Fundação Estatal Regional de Saúde, entidade jurídica sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira e prazo de duração indeterminado, sujeita ao regime jurídico próprio das entidades privadas sem fins lucrativos de assistência social quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais, observadas as regras desta Lei.
- Parágrafo único.** A Fundação terá sede e foro na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.
- Art. 2º** A Fundação terá por finalidade desenvolver ações e serviços de saúde de responsabilidade do conjunto dos municípios instituidores, organizados de maneira regionalizada e hierarquizada.
- § 1º** As atividades de saúde dotadas de poder de autoridade, tais como, poder de polícia sanitária, planejamento, auditoria, regulamentação, não podem ser desenvolvidas pela Fundação.
- § 2º** Os serviços prestados pela Fundação não podem cercear o direito à saúde da população, gratuito e universal, observadas quanto ao acesso as regras da regionalização no tocante à hierarquização da complexidade de serviços e as portas de entrada do Sistema.
- § 3º** O desenvolvimento de ações e serviços de saúde da Fundação em relação aos municípios instituidores será realizado mediante a celebração de contrato de gestão, o qual deverá conter, dentre outros, projetos e planos operativos que contemple a finalidade, as responsabilidades, os objetivos, as metas, os resultados, o modo de operação e o respectivo recurso financeiro.
- § 4º** A Fundação adotará em seu funcionamento, de forma integral, os princípios doutrinários, organizacionais e operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Art. 3º** A constituição da Fundação, sob a forma de fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, lavrada por escritura pública, de acordo com o disposto no Código Civil, se efetivará com o registro de seus atos constitutivos, no competente Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bauru, Estado de São Paulo, e para os efeitos notariais e outros.
- Art. 4º** A Fundação se regerá pelos seus estatutos, aprovados no ato de sua instituição, cabendo ao Conselho Curador aprovar as suas futuras alterações, sendo vedada a alteração das finalidades da Fundação.
- Art. 5º** O estatuto da Fundação disporá sobre seu patrimônio, receitas, sistema de governança, estrutura, competências dos seus órgãos, sistema de fiscalização e controle, compras de bens e serviços, atribuições e responsabilidades dos seus dirigentes, substituição de membros, periodicidade das reuniões dos Conselhos e demais aspectos organizacionais da Fundação, incluindo os referentes ao contrato de gestão.

1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÚRU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.146/11

§ 1º No caso de extinção da Fundação seu patrimônio será incorporado proporcionalmente ao patrimônio de cada ente instituidor, conforme dispuser o Conselho Curador reunido extraordinariamente para deliberar sobre a extinção.

I - Hayendo dívidas de qualquer natureza, as mesmas serão de responsabilidade dos municípios instituidores, em proporção decidida pelo Conselho Curador.

§ 2º A Fundação prestará contas ao Município sobre o cumprimento de suas obrigações e metas pactuadas no contrato de gestão e demais aspectos de sua gestão técnica, econômica e financeira.

§ 3º A Fundação, nos termos do Código Civil, se submete à supervisão institucional do Ministério Público Estadual, que deve ser o da comarca da sede da Fundação.

§ 4º A Fundação poderá celebrar contrato de serviços com Municípios não instituidores da Fundação para prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS, desde que os municípios integrem a região de saúde de abrangência da Fundação.

Art. 6º A Fundação manterá em sua estrutura os seguintes órgãos:

I - Como órgão máximo de supervisão institucional da Fundação, um Conselho de Prefeitos, composto por todos os prefeitos municipais dos Municípios instituidores, ao qual caberá definir as diretrizes político-institucionais;

II - Como órgão máximo de direção e fiscalização, um Conselho Curador composto por no mínimo sete membros e no máximo quinze, cabendo ao estatuto dispor sobre a sua composição, sendo que o presidente do Conselho Curador será sempre o secretário de saúde do município com maior índice demográfico;

III - Como órgão máximo de direção executiva, subordinada ao Conselho Curador, uma Diretoria Executiva com no mínimo três membros e no máximo cinco;

IV - Como órgão de representação da sociedade, responsável pelo exercício do controle social, um Conselho de Acompanhamento e Controle Social, composto por representantes dos conselhos municipais de saúde dos municípios instituidores, na proporção em que dispuser o estatuto da Fundação.

Art. 7º O estatuto da Fundação deverá, ainda, conter a obrigatoriedade de submeter à apreciação dos órgãos de controle interno dos municípios e ao Tribunal de Contas do Estado as contas relativas a cada exercício fiscal.

Art. 8º Fica a Secretaria da Saúde do Município autorizada a firmar contrato de gestão com a Fundação para desenvolvimento de atividades de saúde no âmbito do SUS.

§ 1º A Fundação poderá executar serviços de educação em saúde, pesquisa, ciência e tecnologia, no interesse do desenvolvimento e aprimoramento das ações e serviços de saúde, não incidindo esta atividade no disposto no § 2º do art. 2º desta lei.

§ 2º A Fundação apresentará às secretarias municipais contratantes, ao término de cada exercício financeiro, relatório pertinente à execução do contrato, os quais deverão ser encaminhados pelas respectivas secretarias aos seus conselhos municipais de saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.146/11

Art. 9º A Fundação deverá elaborar regulamento para as suas compras de bens e serviços, devendo observar os princípios e diretrizes gerais da lei de licitações e contratos, atendendo aos princípios da isonomia, ou seja, igualdade de oportunidade e proposta justa.

Art. 10 A contratação de trabalhador para compor o quadro de pessoal da Fundação, que será pelo regime da CLT, deverá ser precedida de processo seletivo público, o qual garanta a igualdade de oportunidade a todos.

Parágrafo único. Qualquer dispensa de pessoal estará sujeita à motivação.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal poderá ceder pessoal para a Fundação, sem ônus para a origem.

Art. 12 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar R\$ 258.000,00 (duzentos e cinqüenta e oito mil reais) para a instituição da Fundação e, mediante inventário, dispor sobre acervo técnico e patrimonial do Município para a Fundação, necessários ao desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 13 A Fundação fará na cidade sede, semestralmente, audiências públicas para prestação de contas, avaliação financeira e funcional e metas a serem cumpridas para o próximo semestre.

### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 14 O Município só poderá oficializar sua entrada definitiva na Fundação, após o estatuto da mesma ser discutido e aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 08 de novembro de 2.011.

*Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça*  
RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

*Maurício Pontes Porto*  
MAURÍCIO PONTES PORTO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

*José Fernando Casquel Monti*  
JOSÉ FERNANDO CASQUEL MONTI  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

*Gilmara Meire de Sousa Araújo*  
GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO